



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 4.014, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Estabelece as regras para o ordenamento das atividades públicas e privadas a serem adotadas no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ dos dias 14 a 20 de julho de 2021, para enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos I, II e VII do art. 30 da Constituição Federal de 1988; bem como dos art. 10, incisos I e VII do art. 12; inc. II do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, combinado com o inciso XV do art. 70 da LCM nº 133/2011;

Considerando que o distanciamento social provocado pelas restrições pode contribuir com a redução da taxa de transmissão do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que circulam no Município novas variantes do Coronavírus (COVID-19), bem como suas mutações, com aumento maior de transmissibilidade, principalmente entre o público mais jovem;

Considerando que o Estado do Rio de Janeiro, divulgou na última sexta-feira (07/07) pela Secretaria de Estado de Saúde (SES), a 38ª edição do Mapa de Risco da COVID-19, mostrando que está com a bandeira amarela (risco baixo de contrair a doença);

Considerando que há melhora do cenário epidemiológico do Estado do Rio de Janeiro, com a Região Serrana estando na bandeira amarela;

Considerando que a adoção das medidas para prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19) é necessária para manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade;

Considerando que foram adotados como critérios para ordenamento das atividades públicas e privadas a taxa de internação na Santa Casa de Bom Jardim – Hospital Dr. Celso Erthal e a taxa de transmissão no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, que vem tendo uma leve redução, por isso a necessidade de se manter por mais um tempo medidas restritivas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que a Municipalidade vem se adequando e adotando medidas educativas, preventivas, sanitárias e terapêuticas para o combate e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de minimizar a taxa de transmissão;

Considerando que a participação da população, do comércio, instituições religiosas, instituições bancárias e demais atividades econômicas e recreativas existentes no Município é fator preponderante na contribuição da redução da taxa de transmissão e;

Considerando que o Estado do Rio de Janeiro apresentou uma redução no número de óbitos (-37%) e de casos de internações por SRAG - Síndrome Respiratória Aguda Grave (-35%) na comparação entre as semanas epidemiológicas analisadas anteriormente e que as taxas de ocupação de leitos no estado são de 58% para leitos UTI e 41% para leitos de enfermaria.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Decreto nº 3.999, de 15 de junho de 2021, que estabeleceu as regras para o ordenamento das atividades públicas e privadas a serem adotadas no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ para enfrentamento da COVID-19, de 14 a 20 de julho de 2021.

Art. 2º - Permanecem suspensos os efeitos do Decreto Municipal nº 3.960, de 06 de abril de 2021, no período de 14 a 20 de julho de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Parágrafo Único – O critério de bandeiramento municipal ficará suspenso no prazo indicado no caput.

Art. 3º - A Rede Pública de Ensino no âmbito do Município de Bom Jardim tem previsão de retornar suas atividades presenciais no dia 02 de agosto de 2021, desde que observadas as normas de higienização, uso de EPIs e o protocolo orientativo da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – O retorno às aulas presenciais somente acontecerá na data estipulada no caput deste artigo, se o cenário epidemiológico do Município permanecer classificado em baixo (bandeira amarela) ou risco muito baixo (bandeira verde). Caso contrário, o Poder Executivo Municipal editará novo decreto estabelecendo as regras para o ordenamento das atividades públicas e privadas a serem adotadas.

Art. 4º - As instituições de ensino da Rede Pública de Bom Jardim-RJ, quando da retomada de suas atividades letivas presenciais, ainda que adotem regime de rodízio ou outro equivalente, serão regulamentadas através de decreto específico, instituído pelo Chefe do Poder Executivo, enquanto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

perdurar a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - As aulas de Educação Física, ministradas nas Instituições Públicas de Ensino, poderão ser realizadas nas áreas públicas destinadas a atividades esportivas, desde que, observados os protocolos estabelecidos para essas atividades.

Art. 6º - Fica autorizado o retorno das atividades esportivas em campos de futebol, desde que, observadas as normas de higienização e os protocolos orientativos da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único - Os organizadores de tais eventos esportivos deverão comparecer a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico para assinar termo de responsabilidade, bem como, receber e tomar ciência do protocolo orientativo organizado pelas autoridades de saúde.

Art. 7º - Fica permitida a realização de música ao vivo pelos estabelecimentos comerciais, desde que, não deixando de respeitar o limite máximo de capacidade de 50% (cinquenta por cento) do estabelecimento, devendo manter assim o afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) de uma mesa para outra, estando expressamente proibido aos clientes permanecerem de pé.

Parágrafo Único - Os proprietários serão responsáveis pela orientação e organização do estabelecimento para que não haja aglomeração nos ambientes interno e externo, seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS.

Art 8º - Os Servidores Públicos deverão retornar as suas atividades presenciais após 20 (vinte) dias da aplicação da 1ª dose da vacina contra o coronavírus.

Parágrafo Único - Os servidores que comprovarem, mediante atestado médico atualizado, que possuem comorbidades, deverão retornar após 20 (vinte) dias da aplicação da 2ª dose da vacina.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único - O presente Decreto terá seus efeitos até 20 de julho de 2021, podendo ser



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

prorrogado por mais 10 dias caso a situação epidemiológica do Município persista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 13 DE JULHO DE 2021.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO